



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° \_\_\_\_\_/2018

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 272/2017, que: *“DENOMINAR-SE-Á “PRAÇA PÁROCO MONSENHOR JOÃO OLYMPIO” A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA CAPITÃO LIMA, NO BAIRRO DE SANTO AMARO”*; pela APROVAÇÃO.

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei (PLO) n.º 272/2017, de autoria do vereador Alcides Teixeira Neto, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador Aerto Luna foi designado como relator.

O projeto de lei denomina de “praça pároco Monsenhor João Olympio” a praça localizada na rua Capitão Lima, no Bairro de Santo Amaro.

Em 21/08/2017, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime ORDINÁRIO de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas iniciou em 22/08/2017 e encerrou em 04/09/2017 (*art. 288, “caput” do RICMR*). A proposição não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

### ANÁLISE

A competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, I, da LOMR<sup>1</sup> e no art. 30, inciso I da Constituição Federal.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

<sup>2</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Já iniciativa parlamentar encontra respaldo no art. 26, “*caput*” da LOMR<sup>3</sup> e no art. 247<sup>4</sup>, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A proposição se destina a conferir nova designação à praça localizada na rua Capitão Lima, no Bairro de Santo Amaro. Quanto a juridicidade, a proposta atende ao disposto no **art. 164, parágrafo único da LOMR, eis que o Instituto, Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco – IAHGP foi consultado sobre a alteração proposta.** Através do **Ofício 067/2017**, o IAHGP informa que a proposta “*não contraria o artigo 164 da Lei Orgânica, na medida em que não altera denominação tradicional, e sim dá denominação a um espaço ainda sem nome.*”.

Pelo exposto, uma vez realizada a consulta prevista no **art. 164, parágrafo único da LOMR**, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLO 272/2017**.

### DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PLO 272/2017, de autoria do vereador Alcides Teixeira Neto**.

É o parecer.

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do **PLO 272/2017, de autoria do vereador Alcides Teixeira Neto**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 26 de março de 2018.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

<sup>3</sup> Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

<sup>4</sup> Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

AERTO LUNA  
Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO  
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES  
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO  
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI  
Membro Suplente

RENATO ANTUNES  
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE  
Membro Suplente